



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional 9 de Junho		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional 9 de Junho, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 13068462-7	PARECER Nº 1434/2013	APROVADO EM: 24.07.2013

I – RELATÓRIO

Maria Elinez Beserra Campelo da Costa, diretora do Centro Educacional 9 de Junho, nesta capital, mediante o processo nº 13068462-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Avenida F, nº 174, Conjunto Ceará, CEP: 60.533-640, nesta capital, mantida pela Organização Educacional Jardim da Mônica LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.452/0001-34, e Censo Escolar nº 23071516 .

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Elinez Beserra Campelo da Costa, Licenciada em Pedagogia com especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 07, diretora geral, e como secretária escolar, Elis Deire Campelo da Costa Almeida Araújo, Registro nº 6351.

O corpo docente dessa Instituição é composto de onze professores, dos quais dez são habilitados e um autorizado, perfazendo um total de 90,90% de pessoal habilitado na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.160 obras.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Francisco Matias da Costa, CREA nº 24.572-Ce. Com relação ao Registro Sanitário, a instituição apresentou protocolo de pagamento da taxa de solicitação do referido documento e está aguardando a visita do órgão emissor.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1434/2013

III – VOTO DA RELATORA

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 257/2013, da autoria da Assessora Técnica Eliane Roratto, e os dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Centro Educacional 9 de Junho, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

Com relação à educação infantil, informamos que o município de Fortaleza tem Conselho Estadual de Educação constituído, devendo a escola dirigir-se ao referido órgão para regularização da citada etapa de ensino.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2013.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE